



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**  
**Unidade de Fiscalização**

Balsas, 16 de março de 2016.

**PARECER COREN-MA-FIS 02/2016**

*Assunto: Obrigatoriedade do Registro de Empresa para o enfermeiro atuar como profissional liberal.*

**1. Do fato**

Solicitado parecer técnico ao Coren-MA pela profissional enfermeira Djnane da Silva Costa, Coren-MA 472.207, a respeito da necessidade de se fazer o registro de empresa no COREN-MA, para profissionais que atuam como profissional liberal.

**2. Da fundamentação e análise**

*Considerando* a Resolução Cofen nº 255/2001<sup>1</sup>, sobre as normas para o Registro de Empresa,

[...]

Art. 1º Em virtude do disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, está obrigada ao registro no COREN competente, toda Empresa basicamente destinada a prestar e/ou executar atividades na área da enfermagem, inclusive sob as formas de supervisão e de treinamento de recursos humanos, ou que, embora com atividade básica não especificamente de enfermagem, presta algum desses serviços a terceiros.

Art. 2º Para efeito da presente Norma, está incluído no conceito de “Empresa” todo empreendimento de enfermagem realizado em instituição de saúde, hospitalar ou não, em estabelecimento ou organização afim.

*Considerando* o Estatuto da Confederação Nacional das Profissões Liberais<sup>2</sup>, Art.1º, parágrafo único, que nos diz: “Profissional liberal é aquele legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente do vínculo da prestação de serviço”.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**  
**Unidade de Fiscalização**

*Considerando* o conceito de empresa citado por Requião<sup>3</sup>, que diz: "a organização técnico-econômica que se propõe a produzir a combinação dos diversos elementos, natureza, trabalho e capital, bens ou serviços destinados à troca (venda), com esperança de realização de lucros, correndo riscos por conta do empresário, isto é, daquele que reúne, coordena e dirige esses elementos sob sua responsabilidade".

*Considerando* a Resolução COFEN nº. 311 de 08 de fevereiro de 2007<sup>4</sup>, que aprova a reformulação do **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**, e, define em seus Princípios Fundamentais que o profissional de enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais. O art. 13º ressalta como dever do profissional "avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal, e somente aceitar encargos e atribuições quando capaz de desempenho seguro para si e outrem".

### 3. Conclusão:

Diante do exposto, levando-se em consideração a Resolução das normas para o registro de empresa e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conclui-se que os profissionais liberais não necessitam fazer registro de empresa no COREN. No entanto, para um maior embasamento, sugiro que o setor jurídico emita sua opinião sobre esse assunto.

#### REFERENCIA BIBLIOGRÁFICA

1. Resolução COFEN nº 255/2001, atualiza normas para o registro de empresa. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>.
2. Estatuto e Regulamento Eleitoral da Confederação Nacional das Profissões Liberais. Decreto nº 35.575 de 27 de maio de 1954. Disponível em: <http://www.cnpl.org.br/new/index.php/institucional/estatuto>
3. REQUIÃO, Rubens. *Curso de Direito Comercial*. 26. ed. 2005. São Paulo: Saraiva, pp. 40 a 49.
4. Resolução COFEN nº 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br>.

---

Marina Apolônio de Barros  
Coordenadora da Unidade de Fiscalização  
Coren-MA 275.900-ENF

---

Pollyanne Aguiar do N. Coelho  
Enfermeira Fiscal  
Coren-MA 191.117-ENF